



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 31:163 — Limita o prazo de validade das guias de trânsito e verificação passadas para as frutas secas do Algarve destinadas ao mercado interno.

Decreto n.º 31:164 — Dá nova redacção à rubrica sob a qual está descrita a dotação do n.º 2) do artigo 237.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério, referente a inquérito e fomento industrial.

tigo 29.º do decreto n.º 25:874, de 27 de Setembro de 1935.

Art. 2.º A utilização das autorizações constantes das guias de trânsito e verificação fora do prazo da sua validade constitue transgressão punível com a penalidade cominada no artigo 36.º do decreto n.º 25:874, sendo competentes para levantar os respectivos autos as entidades a que se refere o artigo 39.º do mesmo diploma e devendo observar-se as regras estabelecidas nos respectivos parágrafos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 1 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1:000.000\$ da alínea b) para a alínea d) do n.º 1) do artigo 165.º do capítulo 14.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Março de 1941. — O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Decreto n.º 31:163

Convindo limitar o prazo de validade das guias de trânsito e verificação passadas para as frutas secas do Algarve destinadas ao mercado interno e tendo em conta a necessidade de garantir a eficaz fiscalização da observância rigorosa dêste princípio;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É de dez dias o prazo máximo de validade das guias de trânsito e verificação a que se refere o ar-

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:164

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A rubrica sob a qual está descrita a dotação do n.º 2) do artigo 237.º «Outros encargos», capítulo 11.º «Direcção Geral da Indústria», do orçamento do Ministério da Economia para o corrente ano económico de 1941 passa a ter a seguinte redacção:

Inquérito e fomento industrial — Para pagamento das despesas a realizar, incluindo estudos, ensaios de matérias primas e quaisquer outras determinadas por estes serviços.

A minuta do presente decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a primeira parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.